

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO
DIDÁTICO DE COMPUTAÇÃO II (LDC)

Considera-se "Laboratório Didático de Computação", o laboratório composto por microcomputadores agrupados num único local físico, de uso comum, para atender os alunos de graduação e pós-graduação do Campus de Presidente Prudente, em atividade de oferecimento de aulas.

Este Regulamento tem como objetivo nortear o uso do laboratório, de forma a atender, com critério, a demanda da Unidade.

Capítulo I – Do Ambiente

Artigo 1º - O ambiente físico do Laboratório Didático de Computação é constituído de:

1. Computadores, cada qual formado por gabinete, monitor, teclado, mouse e os respectivos cabos.
2. Mobiliário, constituído de mesas para os computadores, cadeiras, armários para o acervo, mesa do professor.
3. Instalação elétrica.
4. Equipamentos necessários para conexão dos computadores em rede.
5. Quadro branco.

Parágrafo Único - A lista de equipamentos e mobiliários segue anexa a este regulamento e deverá ser atualizada junto à Direção, pela Coordenação do Laboratório e Diretoria Técnica Administrativa, sempre que sofrer alterações.

Capítulo II – Da organização

Artigo 2º - A Coordenação do Laboratório será representada pelo Diretor da Diretoria Técnica de Informática ou por indicação da CLI (Comissão Local de Informática) da Unidade.

Artigo 3º - Compete à Coordenação do LDC as seguintes atividades:

1. Implementar as regras contidas neste regulamento;
2. Sugerir à Direção alterações nas normas deste regulamento;
3. Gerenciar e organizar a utilização das salas dos laboratórios;
4. Orientar os alunos bolsistas dos laboratórios;
5. Comunicar a DTI a necessidade de manutenção dos equipamentos;
6. Representar os laboratórios e participar de reuniões pertinentes ao setor;
7. Fornecer subsídios à Direção da FCT na compra de novos equipamentos.

Parágrafo Único - A Coordenação do Laboratório deverá atuar em conjunto:

1. com a Diretoria Técnica Acadêmica/Seção Técnica de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão, que será responsável pelo agendamento das atividades dos laboratórios;
2. com a Diretoria de Serviços, que será responsável pela manutenção do local, dos móveis, etc.

Artigo 4º - O professor da disciplina ministrada no laboratório será o responsável pelo LDC II durante a sua utilização.

Parágrafo Único - é obrigatória a presença do responsável durante o período de reserva, não sendo permitido que os usuários permaneçam no laboratório desacompanhados do responsável.

Artigo 5º - No caso da utilização por entidades que não estão ligadas à FCT, deverá ser assinado um termo de responsabilidade, com vistoria conjunta da Unidade e da entidade.

Artigo 6º- Quando necessário, o LDC II permanecerá fechado para manutenção, por tempo indeterminado, sendo esse período definido pela DTI.

Capítulo III – Das finalidades do Laboratório Didático

Artigo 7º - O laboratório têm as seguintes finalidades de apoio ao ensino:

Laboratório II

1. Prioritariamente, para o oferecimento de aulas, ministradas a alunos de graduação.
2. Prioritariamente, para o oferecimento de aulas, ministradas a alunos de pós-graduação.
3. Ser utilizado para promoção de cursos de extensão e aperfeiçoamento, seminários e conferências, quando solicitados.

Capítulo IV – Dos softwares

Artigo 8º - Os softwares instalados nos computadores do LDC II se destinam a cumprir as finalidades previstas no artigo 4º.

Artigo 9º - Em hipótese alguma poderão ser instalados softwares proprietários sem a devida licença oficial de uso para a UNESP ou para o docente responsável pela disciplina a ser ministrada.

Artigo 10º - Os manuais dos softwares e artigos originais do LDC II devem ficar sob a guarda da Diretoria Técnica de Informática.

Capítulo V – Dos recursos

Artigo 11º - O Laboratório contará com verbas provenientes da dotação orçamentária da FCT e/ou projetos que contemplem recursos para uso em laboratórios didáticos.

Artigo 12º - Os recursos deverão ser aplicados na atualização e manutenção dos equipamentos e mobiliário existente no LDC II.

Capítulo VI – Dos usuários

Artigo 13º – Em casos excepcionais, o laboratório poderá ser utilizado em situações não previstas neste Regulamento, desde que sejam observadas as seguintes condições:

1. Deverá ser requisitado, junto à STAEPE, mediante o preenchimento de formulário próprio;
2. A aprovação do pedido é de responsabilidade do coordenador do laboratório e dependerá da disponibilidade do local;

3. As seguintes situações podem ser contempladas com este artigo:
 - 3.1. Prestação de serviços e/ou treinamentos à comunidade interna ou externa da FCT/PP;
 - 3.2. Uso do laboratório por instituições externas à Universidade.

Artigo 14º- A prioridade de uso dos equipamentos do Laboratório II será:

1. O oferecimento de aulas, mediante preenchimento de formulário próprio.
2. Outros usuários da FCT/PP, devidamente autorizados pela Coordenação dos laboratórios.
3. Outros usuários da Universidade, ou externos a ela devidamente autorizados pelo Diretor da Unidade, após manifestação da Coordenação.

Capítulo VII – Das responsabilidades

Artigo 16º- É de responsabilidade dos usuários do Laboratório:

1. Ler atentamente todos os cartazes afixados no local e seguir as instruções contidas nos mesmos.
2. Conservar os equipamentos em uso.
3. Obedecer às normas deste regulamento.
4. Comunicar imediatamente ao Coordenador do Laboratório ou aos bolsistas responsáveis: defeitos detectados durante a utilização dos equipamentos; falhas de segurança nos sistemas instalados, infrações às normas deste regulamento.
5. Escolher senhas seguras.
6. Configurar adequadamente as proteções de arquivos.
7. Manter cópia dos dados particulares eventualmente armazenados nas áreas de dados disponibilizadas nas máquinas locais ou em servidores de arquivos.

8. Efetuar o logout quando não for mais utilizar o equipamento.
9. Manter fechadas as portas de acesso ao ambiente físico dos laboratórios.
10. Certificar-se da ausência de vírus nas mídias removíveis em uso.
11. Manter limpo o ambiente dos laboratórios.

Capítulo VIII – Das Infrações

Artigo 17º- São consideradas infrações:

1. Sujar o ambiente do laboratório com o consumo de alimentos líquidos ou sólidos, de qualquer natureza;
2. Fumar no ambiente do laboratório;
3. Perturbar o ambiente do laboratório com comportamento inadequado, tal como conversar em voz alta, sentar em mesas, colocar os pés sobre mesas ou cadeiras e dirigir-se ao coordenador, aos bolsistas, aos vigilantes e aos colegas usuários de forma desrespeitosa;
4. Afixar cartazes nos vidros, paredes ou porta sem a autorização do responsável pelo Laboratório;
5. Alterar, remover ou instalar softwares sem a autorização do responsável pelo Laboratório
6. Utilizar os equipamentos do laboratório para jogos, exceto no caso de desenvolvimento de jogos vinculados a disciplinas ou projetos;
7. Usar a internet para fins não relacionados com as atividades do LDC, tais como sites de diversão ou pornográficos;
8. Armazenar arquivos pessoais fora da área de dados destinada para este fim;
9. Retirar qualquer equipamento descrito no artigo 1º sem prévia autorização do responsável pelo Laboratório;
10. Abrir os computadores sem prévia autorização;

11. Movimentar os equipamentos de seu lugar de instalação sem prévia autorização;
12. Alterar a configuração dos equipamentos;
13. Usar os recursos do laboratório para outros fins ilegais ou criminosos, como:
 - 13.1. o armazenamento ou divulgação de informações ilegais (do tipo "como fabricar bombas caseiras" ou "falsificar cartões de crédito"), ou de material de teor pornográfico;
 - 13.2. tentar ler de forma não autorizada e-mail alheio;
 - 13.3. tentar obter acesso não autorizado de contas de administradores ou de qualquer outra conta não pertencente ao usuário dentro destes recursos;
 - 13.4. como ponto de partida para tentar invadir outros sistemas.
14. A permanência de animais domésticos no ambiente do laboratório.

Artigo 18º - As ações dos usuários poderão ser monitoradas.

Capítulo IX – Das Penalidades

Artigo 19º - A transgressão de alguma das normas e proibições implicará nas penalidades previstas no Regulamento Geral para uso e Administração de Computadores e Rede da UNESP, a ser analisado pela Coordenação do Laboratório com parecer final do Diretor da FCT.

Artigo 20º - O usuário punido estará sujeito também às penalidades previstas no Regulamento Geral da UNESP.

Capítulo X – Das Disposições Gerais

Artigo 21º- Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Direção da FCT, ouvido, quando couber, o Coordenador do Laboratório, a Comissão Permanente de Ensino, a Diretoria Técnica Acadêmica ou a Diretoria Técnica de Informática.

Artigo 22º – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia – UNESP – Campus de Presidente Prudente, ficando revogado o Regulamento Interno de Funcionamento dos Laboratórios Didáticos de Computação I e II (LDC), aprovado pela Congregação em 28/09/2010.

Aprovação:

Comissão Permanente de Ensino: 07/12/2018

Congregação: 24/01/2019

